

# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**  
**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem por finalidade levantar a viabilidade para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA A CONFECÇÃO, EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS OBJETIVANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO**

2.1 - Considerando que em razão das reformas que foram realizadas com ampliação do espaço com mais salas e com o objetivo de modernização do espaço, buscando atender a questões de ergonomia, buscando oferecer a todos mais conforto e sobretudo melhores condições que se inter-relacionam ao desenvolvimento das atividades, visando o melhoramento dos móveis nos setores que necessitam de troca devido ao estado de danificação causado pelo uso e pelo tempo, bem como é importante suprir a demanda que em alguns casos são insuficientes. Dessa forma, pensando em um melhor atendimento e funcionamento dos serviços, se faz necessário a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marcenaria, para a confecção, execução, montagem e instalação de móveis planejados objetivando atender a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1 – A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão de planejamento do plano Anual de Contratação do Poder Legislativo Municipal.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - Base legal – art. nº 75, II da Lei 14.133/2021, com suas devidas atualizações, em especial o Decreto Federal nº 11.871/2023.

# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**  
**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

4.2 - A empresa contratada deverá atender integralmente as exigências de habilitação, tais como: habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.3 - Os móveis serão planejados, portando, fabricados sob medida para cada setor, atendendo assim, a necessidade e peculiaridade de cada ambiente, devendo a Contratada entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

4.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1- Se faz necessária a aquisição de mobiliários, destinados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, visando o melhoramento dos móveis nos setores que necessitam de troca devido ao estado de danificação causado pelo uso e pelo tempo, sendo importante suprir a demanda, que em alguns casos são insuficientes, gerando, dessa forma, um melhor atendimento e funcionamento dos serviços prestados à população.

5.2 - Esta aquisição tem como intento solucionar os problemas relacionados às condições físicas dos ambientes de trabalho, de modo a possibilitar melhor condição laboral para os servidores, vereadores e para o público atendido. Também irá possibilitar o maior adensamento da ocupação das instalações e a acomodação de maneira adequada.

5.3 – Assim, a Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

5.4 - Durante o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**

**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

a) Os consertos necessários durante o período de garantia deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde estiverem instalados e/ou em uso os equipamentos. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a devolução dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.

b) O prazo para retirada dos equipamentos/instrumentos deverá ser de no máximo até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada.

b.1) Havendo necessidade de estender o prazo de devolução dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa à(ao) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado no item “b”, o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias.

5.5 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS DESCRITAS NA TABELA ABAIXO:**

6.1 - A estimativa do número de itens a serem contratados foi feita baseado na necessidade e peculiaridade de cada setor da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde/MT.

<b>ITEM</b>	<b>CÓD. TCE</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>QTDE</b>
01	<b>COD. TCE 00085757</b>	MESA DE REUNIÃO EM MDF LOURO PRETO/NOCE NATURALE MEDINDO 4,00X1,00X0,80 COM PAINEL LOURO PRETO MEDINDO 2,00X1,00 MTS	01
02	<b>COD. TCE 00085758</b>	ARMÁRIO NICHOS MDF LOURO PRETO/NOCE NATURALE MEDINDO 2,50X0,30X0,25	03
03	<b>COD. TCE 00085760</b>	NICHOS EM (L) MDF LOURO PRETO/NOCE NATURALE MEDINDO 1,00X1,50X0,30	03

# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**

**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

04	<b>COD. TCE 00085762</b>	ESCRIVANINHA EM (L) MEDINDO 2,10X1,80X0,60 COM 4 GAVETAS DE 45X45 EM MDF LOURO PRETO/NOCE NATURALE	06
05	<b>COD. TCE 00085759</b>	ARMARIO COM MEDINDO 2,50X0,80X0,50 COM 4 PORTAS E 2 GAVETAS SUSPENSAS DE 45X50 EM UMA DIVISÓRIA NA PARTE INTERIOR, EM MDF LOURO PRETO/NOCE NATURALE	03
06	<b>COD. TCE 00085761</b>	ARMARIO COM 3 PORTAS EM MDF EM (L) LOURO PRETO/NOCE NATURALE MEDINDO 1,00X1,50X0,80 COM UMA DIVISÓRIA NA PARTE INTERIOR	03
07	<b>COD. TCE 00085763</b>	ARMARIO DE BANHEIRO MEDINDO 1,20X0,60X0,50 COM 2 PORTAS, COM UMA DIVISÓRIAS INTERNA E 3 GAVETAS DE 40X40 EM MDF LOURO PRETO/NOCE NATURALE E PAINEL MEDINDO 1,20X0,70	02
08	<b>COD. TCE 00085764</b>	ESCRIVANINHA EM (L) LOURO PRETO/NOCE NATURALE MEDINDO 2,20X2,30X0,60 COM 4 GAVETAS DE 45X45	01

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 – Foi enviada solicitação de orçamento para as empresas, obtendo o retorno de 03 (três) orçamentos que atenderam as especificações solicitadas, sendo consideradas suficientes para a informação de preço de mercado, conforme artigo 23º, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

7.2 - Valor Global: aproximadamente de R\$ 59.111,40 (Cinquenta e nove mil cento e onze reais e quarenta centavos).

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

8.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente

# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**

**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, levando em consideração que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1 - Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara, conforme o acordo e entrega no prazo estipulado, com itens em perfeito estado conforme as normas técnicas, gerando assim, atendimento das necessidades institucionais.

10.2 - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, assim como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3 - A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**

**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A aquisição de mobiliários em geral, objeto que trata este Estudo, não exige que a Administração execute nenhum tipo de intervenção ou ajustes, muito menos capacitação de servidores. Assim, não há providências prévias a serem tomadas, devendo a empresa apenas realizar o fornecimento dos itens solicitados e adquiridos após a contratação, para viabilizar o bom e correto fornecimento dos itens solicitados e adquiridos.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

12.1 - Não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**viável**

**não viável**

Nova Monte Verde em, 26 de junho de 2024.

---

Aparecida Picon Fornazieri  
Dep. De Compras